



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1996

Cria o Conselho de Alimentação e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO PRIMEIRO - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do ensino fundamental da rede municipal, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

ARTIGO SEGUNDO - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação por Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria de alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo **Conselho de Alimentação Escolar** ficará a cargo do órgão de educação do município.

ARTIGO TERCEIRO - O **Conselho de Alimentação Escolar** terá a seguinte composição:

- I - A Secretária Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;
- II - 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial;
- III - 1 (um) representante indicado pelos Professores das escolas municipais;
- IV - 1 (um) representante indicado pelos pais de alunos;
- V - 1 (um) representante indicado pelos trabalhadores rurais do município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO QUINTO - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificacão a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO QUARTO - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

ARTIGO QUINTO - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO SEXTO - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

ARTIGO SÉTIMO - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

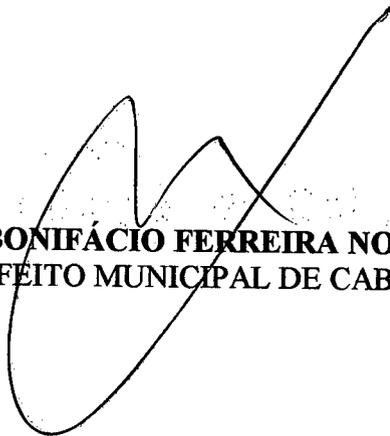
III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

ARTIGO OITAVO - O Regimento Interno do Conselho será baixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

ARTIGO NONO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

ARTIGO DÉCIMO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE MAIO DE 1.996.


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO